



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 366, 27 DE AGOSTO DE 2015.**

**Altera e acrescenta na redação dos Artigos 2º e 3º, da Lei nº. 325, de 27 de maio de 2013, a Gratificação aos Auxiliar Sala de parto, e da outras providencias.**

**ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000  
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06  
[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br)  
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 366, DE 27 DE AGOSTO DE 2015.

**Altera e acrescenta na redação dos Artigos 2º e 3º, da Lei nº. 325, de 27 de maio de 2013, a Gratificação aos Auxiliar Sala de parto, e da outras providencias.**

O Prefeito Municipal de São Rafael, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica Determinada a alteração da redação dos artigos 2º, e 3º da Lei Municipal nº. 235, de 27 de maio de 2013, para que constem os auxiliares de Enfermagem da Sala parto, com a gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais), que passarão a vigorarem com as seguintes redações:

**Art. 2º.** Só farão jus ao recebimento da gratificação instituída por leis os profissionais Auxiliares de Enfermagem da Unidade Setor Centro Cirúrgico, Auxiliares de Enfermagem da Unidade Setor Sala de Parto, Auxiliares de Enfermagem da Unidade Setor Teste Pezinho do Recém Nascido, da Secretaria Municipal de Saúde, e os Pedreiros com Atividades na Secretaria Municipal de Serviços e Obras.

**Art. 3º.** A gratificação será paga mensalmente no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais) somando no vencimento dos servidores na atividade de Auxiliar de Enfermagem da Unidade Setor Centro Cirúrgico, Auxiliares de Enfermagem da Unidade Setor Sala de Parto, Auxiliares de Enfermagem da Unidade Setor Teste Pezinho do Recém Nascido, da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

São Rafael/RN, de 27 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

  
JOSE DE ARIMATEIA BRÁZ  
PREFEITO MUNICIPAL